



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**

**COMISSÕES TÉCNICAS - 2018**

07
NÚMERO
8
RUBRICA

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 100/2018.**

**EMENTA:** "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE CADA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANOINHAS TENHA UM FUNCIONÁRIO OU PROFESSOR HABILITADO EM CURSO DE PROCEDIMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS E INSTITUI O SELO LUCAS BEGALLI ZAMORA."

**RELATORES:** NORMA PEREIRA e CAMILA LIMA.

**1. Relatório.**

O projeto de lei institui a obrigatoriedade de cada unidade escolar da rede municipal de ensino, tenha um servidor habilitado em primeiros socorros e institui o Selo Lucas Begalli Zamora.

**2. Fundamento e Voto do Relator .**

É pertinente a proposta, tendo em vista a segurança e saúde dos alunos do nosso Município.

Quanto a legalidade, determina a Constituição Federal:

***Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com***

*[Handwritten signatures]*



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

08
NÚMERO
R
RÚBRICA

*absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

**" Art. 12. É da competência privativa do Município:  
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;**

**(...)**

**" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;**

**(...)**

**VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;**

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação Lamulda.

### **3. Parecer da Comissão**

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão realizada no dia 13 de agosto de 2018, presentes os

*(Handwritten signature)*



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

09
NÚMERO
B
RÚBRICA

Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usando aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 100/2018, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 13 de agosto de 2018.

É o parecer, s. m. j.

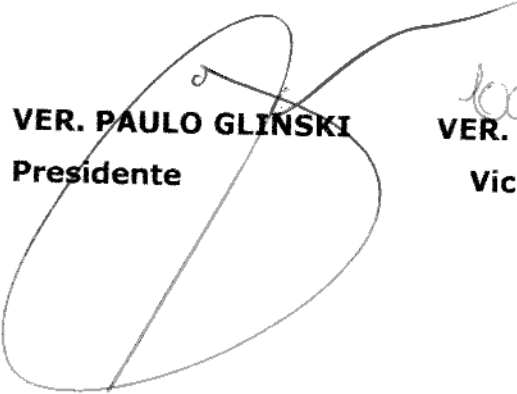
#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


  
**VER. WILMAR SUDOSKI**  
Presidente


  
**VER. CÉLIO GALESKI**  
Vice-Presidente

  
**VER. NORMA PEREIRA**  
Membro

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

  
**VER. PAULO GLINSKI**  
Presidente

  
**VER. CAMILA LIMA**  
Vice-Presidente

  
**VER. CHICO MINEIRO**  
Membro